



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ATERRO E DESATERRO TRES IRMAOS LTDA
CNPJ/CPF : 02.899.743/0002-51

Empreendimento : ATERRO E DESATERRO TRES IRMAOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua IRACI PINHEIRO DE LACERDA número/km 60 Bairro centro Cep 36950-000 Ipanema - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ipanema (LAT) -19.8092, (LONG) -41.7115

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4337/2021

Motivo da decisão:

Nos termos da Despacho nº 109/2022/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA recomenda-se o arquivamento do Processo Administrativo de Licença Ambiental Simplificada (LAS) SLA n. 4337/2021, formalizado pelo empreendedor/empreendimento ATERRO E DESATERRO TRES IRMAOS LTDA - (CNPJ: 02.899.743/0002-51), uma vez o requerimento efetuado pelo representante do empreendedor, considerando as disposições do Art. 33 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02/03/2018, bem como pela perda de objeto, conforme Art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 24/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 24/03/2022 14:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.